



TERMO DE REFERÊNCIA

**MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR ITINERÁRIOS Nº 05 E 08 – ANO LETIVO DE 2026**

OBJETO: Contratação emergencial de prestadores de serviços para a execução de transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, nos itinerários nº 05 e nº 08, abrangendo a disponibilização de veículos e condutores devidamente habilitados, conforme as condições, especificações e trajetos definidos pela Administração, em caráter excepcional e temporário, visando assegurar a continuidade, regularidade e segurança do serviço público de transporte escolar até a conclusão da solução definitiva para atendimento dos referidos itinerários.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do objeto

O objeto da presente contratação consiste na **contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino**, abrangendo os **Itinerários nº 05 e nº 08**, durante o período remanescente do ano letivo de 2026, com início em **31 de agosto de 2026**, em conformidade com os trajetos definidos nos mapas anexos, as respectivas quilometragens, os veículos a serem empregados e as demais especificações, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência

1.2. A contratação será realizada por **itens independentes**, admitindo-se a contratação de prestadores distintos para cada itinerário, em razão da autonomia e divisibilidade dos serviços.

1.3. Os serviços serão remunerados por quilometragem efetivamente realizada, conferida e atestada pela fiscalização.

1.4. Os itens são assim definidos:

Item	Itinerário	Quilometragem	Valor/km	Valor por execução	Empresa
01	05	149,00 km	R\$ 6,60	R\$ 983,40	Franciele Ruskowski
02	08	38,20 km	R\$ 12,05	R\$ 460,31	Breno Emir Schwanz

1.5. Item 01 – Itinerário nº 05

Rota: Cordilheira x Maria Santa x Passo da Guarda ao Abranjo e vice-versa, com carro auxiliar.

Quilometragem: 149,00 km por execução.

Valor contratado: R\$ 6,60/km.



Valor estimado por execução: R\$ 983,40.

Contratada: Franciele Ruskowski.

Veículo principal: micro-ônibus Iveco, com capacidade indicada de 30 lugares, ano 2014.

Veículo auxiliar: van Sprinter, com capacidade indicada de 15 lugares, ano 2009.

O veículo auxiliar deverá permanecer disponível durante a execução do itinerário e ser utilizado quando necessário para assegurar a adequada capacidade de transporte, substituição emergencial ou continuidade do serviço, conforme determinação da fiscalização.

A disponibilização do veículo auxiliar está compreendida no valor contratado, não gerando pagamento adicional.

1.6. Item 02 – Itinerário nº 08

Rota: Rincão dos FONSECAS x Serra dos Rosas e vice-versa.

Quilometragem: 38,20 km por execução.

Valor contratado: R\$ 12,05/km.

Valor estimado por execução: R\$ 460,31.

Contratado: Breno Emir Schwanz.

Veículo indicado: veículo com capacidade compatível com a demanda do itinerário, atualmente indicado como veículo de 15 lugares, ano/modelo 2008/2009.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

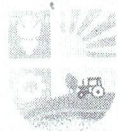
2.1. A contratação decorre de situação emergencial relacionada à execução do **Contrato Administrativo nº 032/2023**, anteriormente responsável pelo atendimento dos Itinerários nº 05 e nº 08.

2.2. No decorrer da execução contratual foram registradas ocorrências relacionadas à utilização de veículos diversos daqueles apresentados originalmente, à ausência de apresentação de veículos para vistoria e às condições de conservação e segurança dos veículos empregados.

2.3. O **Parecer PGM nº 255/2026**, constante dos autos, registra a permanência de irregularidades relacionadas à execução dos itinerários e recomenda a suspensão dos serviços e a adoção das providências necessárias para contratação emergencial dos serviços substitutivos.

2.4. A contratação é necessária para evitar a interrupção do transporte escolar dos alunos atendidos pelos itinerários, assegurando a continuidade do serviço público e a segurança dos estudantes.

2.5. Considerando os fatos documentados no processo e a manifestação jurídica constante do Parecer PGM nº 255/2026, a contratação será processada mediante **dispensa de licitação por emergência fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as exigências do art. 72 e demais disposições aplicáveis.



2.6. A contratação ficará limitada ao necessário para o atendimento da situação emergencial, devendo a Administração adotar, simultaneamente, as providências necessárias à solução definitiva da contratação.

2.7. A presente contratação não implica reconhecimento antecipado de responsabilidade ou de extinção do Contrato Administrativo nº 032/2023. Eventuais irregularidades relativas à contratação anterior deverão ser apuradas no respectivo **Processo Administrativo Especial – PAE**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação temporária de prestadores distintos para os Itinerários nº 05 e nº 08, permitindo a continuidade do transporte escolar enquanto a Administração adota as providências necessárias à solução definitiva.

3.2. A execução compreenderá:

I – transporte dos alunos nos trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – disponibilização dos veículos necessários à execução dos itinerários;

III – disponibilização de condutores devidamente habilitados e qualificados;

IV – cumprimento dos horários e trajetos definidos pela Secretaria;

V – manutenção dos veículos em condições adequadas de segurança e conservação;

VI – substituição de veículo ou condutor quando necessário para garantir a segurança dos alunos e a continuidade do serviço;

VII – acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração.

3.3. A contratação terá caráter excepcional e temporário, não constituindo solução definitiva para a prestação dos serviços.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá prosseguir com as providências necessárias à contratação definitiva ou à adoção de outra solução legalmente adequada para a continuidade do transporte escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos utilizados deverão:

I – possuir documentação regular;

II – atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar;

III – possuir capacidade compatível com a demanda do itinerário;

IV – apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

V – possuir os equipamentos obrigatórios;



VI – estar regularmente autorizados e inspecionados pelos órgãos competentes; quando exigido;

VII – ser submetidos à vistoria ou conferência pela Administração, quando cabível;

VIII – ser mantidos em condições adequadas de segurança durante toda a execução;

IX – possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação do veículo, não sendo admitida a utilização de veículo que ultrapasse esse limite durante a vigência da contratação, observado, ainda, o cumprimento integral dos requisitos, características, equipamentos, condições de segurança e demais exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.420, de 21 de outubro de 2014, e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

4.1.1. Para fins de verificação da idade do veículo, será considerado o ano de fabricação constante no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou documento equivalente admitido pela legislação de trânsito.

4.1.2. A exigência de idade máxima prevista no inciso IX deverá ser observada durante toda a execução contratual, inclusive em eventual substituição de veículo.

4.1.3. Os veículos principais e auxiliares eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 3.420, de 21 de outubro de 2014, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

4.1.4. O atendimento aos requisitos previstos neste item deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação pertinente e, quando cabível, mediante vistoria ou inspeção realizada ou determinada pela Administração.

4.2. A aprovação do veículo pela Administração não substitui as autorizações, inspeções e demais requisitos exigidos pelos órgãos de trânsito competentes.

4.3. Qualquer substituição de veículo deverá ser previamente comunicada à Administração e dependerá de aprovação, ressalvadas situações emergenciais em que a substituição imediata seja necessária para preservar a segurança dos alunos e a continuidade do serviço.

4.4. Os condutores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do CONTRAN, do DETRAN/RS e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

4.5. Os condutores deverão possuir, conforme exigido pela legislação:

I – habilitação compatível com o veículo;

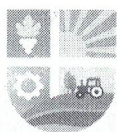
II – qualificação específica para transporte escolar;

III – documentação regular;

IV – demais requisitos legais aplicáveis.

4.6. A documentação dos veículos e condutores deverá ser apresentada antes do início da execução e permanecer regular durante toda a contratação.

4.7. Os contratados deverão cumprir integralmente a legislação de trânsito, as normas de transporte escolar e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.



4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. O CONTRATADO somente poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto desta contratação mediante **autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação sem a anuência da Administração.

4.8.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e contratuais perante o CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade e segurança do transporte, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8.3. O eventual subcontratado deverá atender a todos os requisitos legais, técnicos, de segurança, habilitação dos condutores, documentação e demais condições exigidas para a execução dos serviços de transporte escolar, inclusive quanto à idade máxima dos veículos estabelecida neste Termo de Referência.

4.8.4. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização formal do CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução está prevista para iniciar em **31 de agosto de 2026**, condicionada à formalização da contratação, à comprovação da documentação exigida e à aprovação dos veículos e condutores pela Administração.

5.2. A contratação terá caráter temporário, excepcional e será limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, observado o limite legal aplicável.

5.3. Para fins de estimativa financeira, considera-se o período de **31/08/2026 a 20/12/2026**, com previsão de até **80 execuções**, conforme calendário escolar e efetiva necessidade da Administração.

5.4. A quantidade indicada constitui mera estimativa e não representa obrigação de execução ou pagamento integral.

5.5. Os serviços serão executados nos trajetos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6. A quilometragem considerada para pagamento deverá corresponder aos trajetos previamente definidos e autorizados pela Secretaria.

5.7. Não serão remunerados desvios, deslocamentos ou quilometragens não autorizados, salvo aqueles previamente determinados pela Administração ou posteriormente justificados e aceitos pela fiscalização.

5.8. A contratação emergencial terá vigência de 4 (quatro) meses, admitida eventual prorrogação, desde que observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Durante sua vigência, a Administração deverá adotar as providências necessárias à efetivação da contratação definitiva ou à adoção de outra solução legalmente adequada, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.



5.9. Caso persista a necessidade do transporte escolar após o encerramento da contratação emergencial, a continuidade deverá ser assegurada mediante procedimento próprio e fundamento legal adequado, não constituindo esta contratação direito à prorrogação ou à continuidade pelos mesmos fundamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município.

Gestor do Contrato:

Lázaro Louzada de Freitas – Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 15.135.

Fiscal do Contrato:

Luciano Ataides de Freitas – Diretor de Transporte Escolar
Portaria nº 14.156.

6.2. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, controlar prazos, promover as providências necessárias à execução e encaminhar as questões que dependam de decisão da autoridade competente.

6.3. Compete ao fiscal e à Comissão Permanente de Transportes, por meio dos membros designados na Portaria nº 15.228/2026, acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços, verificando:

- I – cumprimento dos itinerários;
- II – quilometragem realizada;
- III – horários;
- IV – veículos utilizados;
- V – documentação;
- VI – condutores;
- VII – condições de segurança;
- VIII – demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4. O fiscal poderá determinar a retirada de veículo ou condutor que apresente situação incompatível com as exigências legais ou risco à segurança dos alunos, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será executado pelo regime de **quilometragem efetivamente realizada, conferida e atestada pela fiscalização.**

7.2. A remuneração será calculada pela multiplicação da quilometragem efetivamente executada pelo valor contratado por quilômetro.

7.3. A medição poderá considerar:

- I – registros de quilometragem;
- II – mapas dos itinerários;
- III – registros de execução;



IV – controles da fiscalização;

V – documentos apresentados pelo contratado;

VI – outros mecanismos de controle instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Somente serão pagas as quilometragens efetivamente realizadas, conferidas e atestadas.

7.5. A mera disponibilidade de veículo ou condutor, sem efetiva realização do serviço, não gera direito a pagamento, ressalvada previsão expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

7.6. O pagamento será realizado após:

I – execução do serviço;

II – medição;

III – conferência da quilometragem;

IV – apresentação da documentação fiscal pertinente;

V – atesto do fiscal do contrato.

7.7. Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A escolha dos contratados observará a vantajosidade econômica e o menor preço por itinerário, considerando-se o menor valor por quilômetro (R\$/km) dentre as propostas válidas apresentadas, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, a disponibilidade para início imediato, a compatibilidade dos veículos e condutores com as especificações e necessidades do serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A escolha dos prestadores será individualizada por itinerário, em razão da autonomia e divisibilidade dos serviços, da seguinte forma:

I – Itinerário nº 05: Franciele Ruskowski – R\$ 6,60/km;

II – Itinerário nº 08: Breno Emir Schwanz – R\$ 12,05/km.

8.4. A contratação de prestadores distintos para cada itinerário é admitida em razão da autonomia e divisibilidade dos serviços, bem como da necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar.

8.5. Antes da formalização da contratação, deverão ser verificadas as condições de habilitação e qualificação necessárias, incluindo, conforme aplicável:

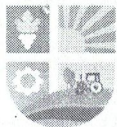
I – documentação de identificação e constituição do contratado;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação técnica;

IV – documentação dos veículos;

V – documentação e habilitação dos condutores;



VI – autorizações e inspeções exigidas para transporte escolar;

VII – demais documentos exigidos pela legislação e pela Administração.

8.6. A contratação ficará condicionada à comprovação de que os veículos e condutores indicados atendem integralmente às exigências legais e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à documentação, capacidade, condições de segurança e idade máxima dos veículos.

8.7. A justificativa de preço será baseada na pesquisa de preços constante dos autos, acompanhada das propostas recebidas e demais documentos que fundamentaram a estimativa, observando-se a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado.

8.8. A escolha dos contratados e a formalização da contratação deverão observar, além das disposições deste Termo de Referência, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Itinerário nº 05

149,00 km × R\$ 6,60/km = **R\$ 983,40 por execução**

R\$ 983,40 × 80 execuções estimadas = **R\$ 78.672,00**

9.2. Itinerário nº 08

38,20 km × R\$ 12,05/km = **R\$ 460,31 por execução**

R\$ 460,31 × 80 execuções estimadas = **R\$ 36.824,80**

9.3. Valor global estimado

R\$ 78.672,00 + R\$ 36.824,80 = R\$ 115.496,80

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 115.496,80 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

9.4. O valor possui caráter estimativo e não representa obrigação de execução ou pagamento integral pelo Município.

9.5. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente realizados, medidos e atestados.

9.6. A pesquisa de preços constante dos autos apresenta os seguintes parâmetros:

Itinerário	Limite máximo	Valor selecionado	Economia/km
05	R\$ 6,64	R\$ 6,60	R\$ 0,04
08	R\$ 13,23	R\$ 12,05	R\$ 1,18



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Educação**, vinculadas à ação **Transporte Escolar**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. Para fins de identificação das dotações disponíveis, constam os seguintes códigos reduzidos:

Código reduzido	Fonte/Programa	Órgão	Ação
5734	MDE	Secretaria Municipal de Educação	Transporte Escolar
6563	PNATE	Secretaria Municipal de Educação	Transporte Escolar
7432	PEATE	Secretaria Municipal de Educação	Transporte Escolar
5319	FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	Transporte Escolar

10.3. A utilização das dotações observará a natureza da despesa, a disponibilidade de saldo e a compatibilidade da fonte de recurso com o objeto da contratação.

10.4. A comprovação da disponibilidade orçamentária e a indicação da(s) dotação(ões) efetivamente utilizada(s) deverão constar dos autos antes da formalização da despesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte escolar, as determinações da Secretaria Municipal de Educação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação ficará limitada às necessidades efetivamente decorrentes da situação emergencial, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, medidos e atestados.

Encruzilhada do Sul/RS, 25 de agosto de 2026.

Lázaro Louzada de Freitas
Secretário Municipal da Educação
Portaria nº 15.135 de 2026